



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

LAUDO DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

LICITANTE: EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI

RELATÓRIO

Cuida-se de julgamento da proposta de preços apresentada pela empresa EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI – CNPJ.: 27.505.103/000160, face a Tomada de Preços nº 002/2012, nos termos do instrumento convocatório que instrui o Processo nº 10.305/2021.

Dia 24 de novembro de 2021, retornam os autos do Processo nº 10.305/2021, anexos o Ofício nº 0501/2021-SEPLAN e parecer da engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, com a análise da proposta das planilhas da proposta de preços ofertada conforme acima exposto.

Com o parecer passa a Comissão a analisar.

É o relatório em síntese.

DO MÉRITO

Preliminarmente, adotamos o parecer encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento, assinada pelo engenheiro Januário Augusto Aguiar Sousa, inscrito no CREA/MA sob o nº 111985036-3MA, no qual conclui que o “valor do BDI na planilha orçamentária está diferente da composição do BDI apresentado” pela concorrente.

Analisada a planilha sob a luz do parecer da SEPLAN, verifica-se que o BDI da proposta apresentada pela licitante é de 21,97% (vinte e um ponto noventa sete por cento), apenas 0,12% inferior ao BDI de planilha referencial de 22,09%, o que representa em valores monetários R\$ 175,23 menor, valor irrisório e sem impacto na proposta de preços.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Ademais, o item 12.8. do edital assegura a Comissão de Licitação o direito de retificar erros de cálculo nas propostas apresentadas, desta forma, não verifica-se motivo maior para rejeição da proposta de preços.

Senão vejamos, no entendimento majoritário do Tribunal de Contas da União, é descabida a desclassificação de proposta de preços por excesso de formalismo.

Nesta senda decidiu o TCU:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.” (TCU – Acórdão 2302/2012-Plenário)

Reforça a Superior Corte de Contas, que deve-se primar pela arregimentação da proposta mais vantajosa a Administração, transcrevo:

“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.” (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Nesta senda, entende esta comissão que o equívoco de cálculo é insuficiente para a desclassificação da proposta da empresa classificada em primeiro lugar, EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI.

DA DECISÃO

Diante do exposto, após severa análise esta Comissão decide por aceitar a proposta de preços da empresa EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI – CNPJ.: 27.505.103/000160, declarando-a provisoriamente vencedora da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-928442371516



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Comunique-se a autoridade superior do ato.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as empresas que desejarem interpor recurso administrativo, ficando as demais de logo intimadas para a apresentação de contrarrazões no mesmo prazo, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Dê-se ciência as partes.

Publique-se no Portal da Transparência do Município.

Açailândia/MA, 26 de novembro de 2021

Simone Pereira Carvalho dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

Yago Souza Nunes
Membro

Tamyris Silva Ribeiro Leal
Membro

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-928442371516



Documento assinado eletronicamente por **Yago Souza Nunes, Pregoeiro**, em 26/11/2021 17:39:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pereira Carvalho dos Santos, Presidente da CCL**, em 26/11/2021 17:28:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tamyris Silva Ribeiro Leal, Membro da equipe de apoio - CCL**, em 26/11/2021 17:30:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
07.000.268/0001-72

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador:
DOC-928442371516



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-928442371516